PROJETO DE LEI N.º 24 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel (terreno) à Associação Seridoense de Confecções e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura Municipal de Acari, autorizada a proceder à doação de um imóvel (terreno), sem benfeitorias, localizado na zona urbana do Município de Acari/RN, com a área total de 180,00 m², e cujas descrições são as seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01 de coordenadas N 9.286,542,23 m e E 761.541,19 m.:** deste segue com azimute 236°18'0'' e distância de 15,00 m confrontando nesse trecho sul com o Terreno da Prefeitura de Acari, até o vértice **02 de coordenadas N 9.286.533,86m** e **E 761.528,42 m**, deste segue com azimute 325°18'0'' e distância 12,00m, confrontando nesse trecho oeste com o Terreno da Prefeitura de Acari, até o vértice **03 de coordenadas N 9.286.543,91** m e **E 761.521,93 m** deste segue com azimute 326°18'0'' e distância de 15,00 m, confrontando neste trecho norte com a Rua: Projetada, até o vértice **04 de coordenadas N 9.286.552,00 m e E 761.534,50** m, deste segue com azimute 94°40'39'' e distância 12,00m, confrontando neste trecho leste com o Terreno da Prefeitura de Acari, até o vértice **01 de coordenadas N 9.286,542,23 m e E 761.541,19 m.:** deste segue com azimute 236°18'0''. ponto inicial da descrição deste perímetro, pertencente ao patrimônio do Município de Acari à Associação Seridoense de Confecções - ASCONF, inscrita no CNPJ sob o nº 13.038.974/0001-06, com endereço à Rua Enéas Pires Galvão, nº 121, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no caput do artigo 1º estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr/EGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, destinar-se-á a construção de uma sede para a referida associação, sob a responsabilidade financeira e gerencial da donatária.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei deverá ser transferido no Cartório de Imóveis de Acari/RN, com cláusula de reversão de patrimônio, no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data da promulgação da presente Lei.

§ 1º. As despesas decorrentes do registro público no Ofício de Notas de Acari correrão por conta do beneficiário.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Administração autorizada a transferir, nos sistemas de tributação municipais, a titularidade do cadastro imobiliário para o nome da associação beneficiária tão logo seja promulgada a presente lei;

§ 3º. O Setor de Tributação da Prefeitura de Acari deverá enviar comunicado oficial a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, sobre a atualização cadastral para que as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica recaiam sobre o beneficiário do respectivo imóvel.

§ 4º. O imóvel objeto da doação descrito no artigo 1º, deverá ser desmembrado da área pertencente ao patrimônio imobiliário do Município de Acari.

§ 5º. A doação autorizada exige a ocupação do imóvel, com edificações e funcionamento da empresa no local, em até 02 (dois) anos, ficando consignado que a desatenção à tal obrigação reverterá automaticamente a área doada para o patrimônio do Município de Acari-RN.

Art. 4º. O não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 3º da presente Lei, implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. O beneficiário discriminado no artigo 1º, não poderá transferir a titularidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 23 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a doação de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CONFECÇÕES - ASCONF, cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL (TERRENO) À ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CONFECÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da mencionada Associação para que, no local, possa desempenhar suas atividades, gerando, consequentemente, melhor oportunidades para o setor de confecções, melhorias para o setor produtivo acariense.

A proposição, em síntese, revestida de notável interesse público, estimulará a vinda de empresas de confecções e, assim sendo, contribuirá para o fortalecimento do círculo virtuoso da economia que gere, consequentemente, dividendos sociais e econômicos para o Município de Acari.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os mais atenciosos cumprimentos de respeito.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 23 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal